



Ofício: 05/2022

Américo Brasiliense, 28 de março de 2.022

Em resposta ao requerimento nº 13/2022 de autoria do Sr. Vereador José Mário Silva dos Anjos (Bahia do Corte), subscrito pelo Sr. Vereador Leandro Henrique Morales (Leandro Mancha), venho por meio deste informar o segue referente a solicitação por meio de indicação no ano de 2021, da contratação de professor especialista de Artes para atuar na Educação Infantil da rede municipal, como professor especialista.

No segundo semestre do ano letivo de 2021, recebemos a indicação mencionada acima, solicitando que essa disciplina (Artes) fosse ministrada na Educação Infantil por um professor especialista. O documento foi entregue ao Departamento Municipal de Educação, que levou – o, a reunião do Conselho Municipal de Educação, que pela Lei Municipal nº 4/2011 de 15/02/2011 é o órgão que possui a autonomia de decisões conforme especificado em seu artigo 2º :

“ O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e planejamento das políticas relacionadas à educação do município.”

Dessa forma, o poder executivo, está ciente da solicitação e encaminhou para análise e estudo da possibilidade de atendimento . O Conselho chegou em um consenso dizendo que era muito importante se analisar essa situação com muita cautela, pelos mais variados motivos, conforme cópia da ata de reunião nº 11 , realizada em 27/10/2021, em anexo.

O Conselho Municipal de Educação e o Departamento Municipal de Educação desconhecem o Projeto de Artes. Em atendimento as pessoas interessadas nesta aprovação, foi mencionada sobre ele, porém





não tivemos acesso a esse Projeto até o momento. Uma vez que não foi apresentado o Projeto ao Conselho Municipal, não podemos inabilitar o mesmo pedagogicamente.

O propósito não é a recusa ao Projeto de Artes a qual ainda se quer conhecemos, e sim o ônus o qual a intenção do projeto pode causar, viabilizando professores especialistas em ARTES para a rede municipal de Educação Infantil, visto que recentemente a Prefeitura Municipal está com a folha de pagamento acima do limite prudencial, o que exige cautela, da mesma forma que a Nova Lei do FUNDEB foi aprovada recentemente e necessita de prudência administrativa para aplicação desses recursos, uma vez que os 70% englobam a remuneração de todos os funcionários da educação.

Em relação ao AMR (Artes, Música e Recreação) não contratamos professores para atuar, especificamente com essa área, contratamos professores pedagogos, polivalentes, para atuar na Educação Infantil.

A lei nº 11.738/2008 que reserva 1/3 da carga horária do magistério para atividades extra classe, já é efetiva na rede municipal desde o ano de 2011 e o quadro efetivo de professores da educação infantil está completo, só é efetivado novo professor, mediante exoneração de servidor por aposentadoria ou por motivos pessoais. A quantidade de turmas na Educação Infantil varia conforme a demanda da população. No corrente ano letivo, contamos com 19 professores efetivos da rede municipal para atender a Lei do 1/3 e assim, ministram essa disciplina aos alunos. Se contratarmos qualquer professor especialista, seja de Artes, Educação Física, Inglês ou Música, para atuar nesta disciplina na Educação Infantil, ficaremos com 19 professores adidos, ou seja, sem turma para atuarem.

Com a aprovação da Lei nº 14.276 de 27/12/2021 todos os servidores passaram a ser pagos integralmente pelos 70% do FUNDEB no ano de 2.022, uma vez que a Lei foi aprovada com critérios de quais servidores deveriam receber especificamente desta verba em dezembro de 2.021. O que ocorreu no ano de 2.021 referente a “sobra” orçamentária não deve ser considerado como parâmetro para políticas públicas imediatistas, pois para este ano a legislação foi alterada e ainda



estamos em análise quanto ao impacto dessa mudança na folha de pagamento da Educação.

Atualmente, temos contratados professores seletistas, ou seja, temporários, contratados para atuar não especificamente em AMR , mas sim em substituição a professores efetivos da rede afastados, ocupando funções de confiança na prefeitura, como diretor de escola, coordenador pedagógico e outros efetivos, afastadas, por motivos de saúde e/ou pessoais. Sendo dessa forma, substituídos por pedagogos que ministram aulas em turmas fechadas e também em AMR. Todas as contratações são justificadas para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (pedagogo sendo substituído por pedagogo), conforme justificativas abaixo:

PEB I - Educação Infantil – Temporários

Concurso Público nº 02/2020

<u>Unidade Escolar</u>	<u>Turmas livres/substituição</u>	<u>Motivo</u>	<u>Turma para atribuição</u>
CER Leila Lúcia D. T. Piza Durante	Substituição a Gabriela Barbosa Cabral Sanchez	Diretora Administrativa no CER Leila Lúcia Dias toledo Piza Durante	Maternal 2 – Tarde
	Substituição a Ivone Guilherme Elias	Diretora Administrativa no CER Thereza Quadrado Barbieri	Fase 1 – Tarde
CER “Liliane Maurício	Substituição a Franciane Elen Bergamim Pereira	Coordenação da Educação Infantil no Depto de Educação	Maternal 1 – Manhã
CER “ Mara Rúbia Lourenço Góes “	Substituição a Maristela de Quadros	Diretora Administrativa no CER Maria Aparecida Megda Moreira	Maternal 1- Manhã
	Substituição a Elaine Cristina de Oliveira	Licença gestante e posterior licença maternidade	Maternal 2 – Manhã
	Substituição a Michela Fernanda Ganzela Mota	Afastamento sem remuneração	Fase 2 – Manhã
CER “Shirley P. Neubhaher”	Substituição a Alexandre Marchiorato	Diretor Administrativo no CER Carolina Ometto Pavan	Maternal 2 – Tarde
	Substituição a Aline P. Fernandes Prado	Licença gestante e posterior licença maternidade	Maternal 2 – Tarde



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Av. Nove de julho, 192 - centro

PABX (16) 3392-3583 - Email:secr.educacao@americobrasiliense.sp.gov.br

CEP: 14.820-037 - Américo Brasiliense - SP

	Substituição a Maria Cristina Spolaor da Silva	Diretora Administrativa no CER Liliane Maurício	Maternal 1 – Tarde
	Substituição a Simone Isabel Okama	Diretora Administrativa no CER Shirley P. Neubhaher	Substituição de classes - Tarde
CER “Simone Irene Pavão	Substituição a Simone Regina Pichoneri Bussadori	Diretora Administrativa no CER Mara Rúbia Lourenço Góes	Maternal 1 – Manhã
	Substituição a Juliana Macris Saglia	Diretora Administrativa no CER Simone Irene Pavão	Fase 2 - Tarde
CER Thereza Quadrado Barbieri	Substituição a Marina Maduro Gouvêa Primiano	Licença maternidade até maio 2022	Fase 1 - Tarde
CER “Vera Lúcia Cavassani”	Substituição a Lucilda Maria Martins	Coordenadora Pedagógica no CER “Vera Lúcia Cavassani”	Maternal 1 – Tarde
	Substituição a Lucimeire da Silva Signini	Diretora Administrativa no CER “Vera Lúcia Cavassani”	Maternal 1 – Manhã

Considerando todo o percurso histórico do atendimento à infância no Brasil, embasado às legislações voltadas para a educação infantil, ressalto as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil que prevê que as Práticas Pedagógicas devem ter como eixo estruturante a interação e o brincar.

Embásado na legislação atual o Currículo Paulista, o qual o município direciona suas ações curriculares, valoriza a criança que explora, que brinca, imagina, que aprende e se desenvolve. Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento traduzem práticas sociais e culturais, consubstanciados em múltiplas linguagens, a fim de proporcionar à criança a compreensão do mundo em si mesma. Eles compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovam aprendizagens e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, trazidos à tona pela BNCC.

Os CERs, em nosso município, são responsáveis pela primeira etapa de Educação Básica, o qual visa atender as especificidades da criança pequena sem, contudo, ser preparatória para as etapas seguintes, portanto prioriza a interação e o brincar, assim garante experiências ricas para a aprendizagem, o que não combina com atividades estagnadas, fragmentadas.

Por fim, o Currículo Paulista para a Educação Infantil ratifica o binômio educar e cuidar, portanto o pedagogo, como referência para uma criança



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

D E P A R T A M E N T O D E E D U C A Ç Ã O

A v . N o v e d e j u l h o , 1 9 2 - c e n t r o

PABX (16) 3392-3583 - Email:secr.educacao@americobrasiliense.sp.gov.br

C E P : 1 4 . 8 2 0 - 0 3 7 - A m é r i c o B r a s i l i e n s e - S P

pequena em pleno desenvolvimento da fala, da marcha, do controle esfincteriano, o mediador de seu processo formativo.

Sem mais reitero votos de elevada estima e consideração .

Atenciosamente

Elizandra Marques de Assumpção

RG:30.331.207-5

Diretora do Depto Municipal de Educação

